

LEI Nº 455, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de auxílio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de União de Minas, o Auxílio de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, visando o atendimento aos pacientes do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde, destinado às pessoas que necessitam de tratamento especializado não disponível neste Município.

Art. 2º As normas e critérios para o cumprimento desta lei serão objeto de regulamentação através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas MG, 02 de fevereiro de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal